GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 213 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1	10	40
Poder Executivo	1	10	
Vice-Governadoria		17	
Casa Civil		17	
Secretaria de Estado de Governo	2	17	40
Secretaria de Estado de Economia	2	19	40
Secretaria de Estado de Saúde	3	19	46
Secretaria de Estado de Educação		26	56
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	3	26	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	26	57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		28	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	4	28	59
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	4	30	59
Secretaria de Estado da Mulher		34	61
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5	34	61
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade			61
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		35	64
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		35	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		36	159
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	5	37	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		37	159
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	9	37	159
Secretaria de Estado de Turismo		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		38	160
Controladoria-Geral	9	38	161
Defensoria Pública		39	161
Procuradoria-Geral			161
Tribunal de Contas		39	162
Ineditorial			164

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 564, DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 58, I, do Ato da Mesa Diretora nº 31/2017, e considerando o que consta do Processo 00001-00025476/2023-20, resolve:

Art. 1º Encerrar a Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Ato do Presidente nº 374, de 2024.

Art. 2º Arquivar o processo 00001-00025476/2023-20.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.498, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da sala de exibições do Cine Brasília como "Sala de Cinema Vladimir Carvalho" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A sala de exibições do Cine Brasília fica denominada "Sala de Cinema Vladimir Carvalho", em homenagem ao cineasta Vladimir Carvalho, reconhecido por sua contribuição para a cinematografia nacional e pela valorização da cultura brasileira.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal providenciará a sinalização necessária para identificação da "Sala de Cinema Vladimir Carvalho" e tomará as medidas cabíveis para sua divulgação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de novembro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.499, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00036776/2024-70, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura da Escola de Governo, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal passa a ser definida nos termos do Anexo III.

Art. 5º Ficam remanejados os seguintes Cargos relacionados e mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 00702856, de Vice-Diretor, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para a Vice-Diretoria, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000057, de Assessor Especial, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para a Vice-Diretoria, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

III - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00703447 e 00704146, de Assessor Especial, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para a Superintendência de Desenvolvimento e Formação, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703238, de Assessor, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para a Divisão de Planejamento e Execução de Programas de Formação, da Superintendência de Desenvolvimento e Formação, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

V - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00001700 e SIGRH 00701366, de Assessor Especial, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para o Departamento de Projetos Especiais e Cooperação Institucional, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10